

Despacho n.º 101/PRES/ESHTE/2021

Assunto: Modelo de funcionamento das atividades da ESHTE | 19 de abril de 2021 | Realização dos testes rápidos de antigénio | Atividades letivas | Funcionamento dos Serviços

Considerando:

- a) que o Conselho de Ministros, reunido em 11 de março de 2021, discutiu e aprovou a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, tendo decidido a reativação das atividades presenciais em instituições científicas e de ensino superior a partir do próximo dia 19 de abril;
- b) que na mesma data foi emitida uma recomendação às instituições relativa à planificação dessa reativação, aconselhando-se a disponibilização de condições de testagem para SARS-CoV-2 aos estudantes, docentes, investigadores e colaboradores que desenvolvam a sua atividade presencialmente a partir da data de reativação;
- c) que a Direção-Geral da Saúde e a Direção-Geral do Ensino Superior aprovaram uma orientação técnica relativa às condições de realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 nas instituições de ensino superior onde se recomenda a realização de um teste rápido de antigénio a todos os estudantes, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores que reiniciem atividades presenciais, bem como a realização de rastreios periódicos nos concelhos com uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 habitantes;
- d) a necessidade de adotar medidas que evitem a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, colaborando de forma ativa na contenção da transmissão do vírus e da expansão da referida doença;
- e) a premente necessidade de garantir o funcionamento do restante ano letivo, com o mínimo de perturbações;
- f) que a evolução da situação epidemiológica justifica que sejam feitas, com regularidade, alterações e ajustes às várias medidas que têm vindo a ser aprovados, de forma a manter estes atos devidamente atualizados e a assegurar a sua pertinência;

- g) as evidências fortemente assinaladas por docentes e estudantes sobre as dificuldades de funcionamento satisfatório do modelo de ensino híbrido em algumas unidades letivas;
- h) a exiguidade de instalações atribuídas à ESHTE para viabilizarem em pleno a opção pelo modelo predominante de aulas presenciais ou híbridas, quer nos cursos de regime diurno, como pós-laboral, bem como para assegurar o critério de atribuição de uma única sala por grupo de estudantes, de forma a reduzir os riscos de contágio e a facilitar a monitorização dos mesmos;
- i) o aumento do número de alunos no presente ano letivo, face ao maior número de vagas disponibilizadas;
- j) a programação, por parte do Turismo de Portugal, IP, da realização de obras de recuperação do atual edifício escolar, com intervenções de grande impacto durante vários meses em 2021;
- k) a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro;

ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Realização dos testes rápidos de antigénio

1. A adesão da ESHTE ao “Programa de testagem CVP-Ensino Superior”, centralizado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), com vista ao fornecimento integral dos kits de testes rápidos de antigénio pela Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), à realização de testes e à formação de recursos humanos das próprias instituições para garantir a criação de condições adequadas à realização massiva dos testes em todas as instituições de ensino superior.
2. A programação da realização dos testes rápidos de antigénio será definida após a articulação prévia com a DGES e a CVP, considerando que apenas devem ser

1.

testados os elementos da comunidade académica que reativem atividades presenciais e nos termos da orientação técnica emitida, em 19/03/2021, pela Direção-Geral da Saúde e a Direção-Geral do Ensino Superior (em anexo).

3. A periodicidade de realização de rastreios periódicos, tal como definido nas orientações anteriormente referidas, passará sempre por um rastreio de reinício de atividades, podendo-se realizar novos testes de 14 em 14 dias, caso o concelho de Cascais evidencie uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 habitantes.

Artigo 2.º

Atividades letivas

1. Opção pelo modelo de aulas presenciais para todas as unidades letivas com um caráter prático ou experimental (2.º semestre).
2. Primazia no ensino presencial em todos os cursos do 1.º ano, sobretudo ao nível das licenciaturas (2.º semestre).
3. No sistema de avaliação contínua deve dar-se preferência a processos e mecanismos de avaliação à distância.
4. Em situações excecionais, caso exista a necessidade da realização de provas presenciais, as mesmas deverão ser programadas com a devida antecedência, face ao número reduzido de salas disponíveis e à necessidade de cumprir rigorosamente as condições de segurança.
5. Realização presencial dos exames de todas as épocas.
6. Manutenção do modelo de funcionamento à distância para todas as unidades letivas que não se enquadrem nos pontos 1. e 2. atrás referidos, sendo que os docentes ficam vinculados ao completo cumprimento da forma de ensino que foi definida para cada unidade letiva, não podendo alterar os modelos fixados, sem prévia autorização da Presidência e dos responsáveis dos cursos.
7. Para garantir o estabelecido no número anterior, cada curso deverá definir as unidades letivas do 2.º semestre que integram o modelo presencial (aulas práticas e cursos de licenciatura do 1.º ano) e o regime à distância (aulas teóricas e teórico-

- práticas do 2.º e 3.º anos das licenciaturas e do 1.º ano dos mestrados), de modo a ocorrer a libertação de salas de aulas para o efeito pretendido.
8. Ajustamento dos horários escolares do 2.º semestre, de forma a garantir a compatibilizar a sequência entre aulas presenciais e à distância.
 9. No início de cada atividade letiva presencial, os Docentes registam a presença dos estudantes em sala de aula (número e nome do estudante), numa folha em excel, de forma a permitir a identificação de todos os que nela participaram, sempre que tal lhes seja solicitado pela Presidência.
 10. Nas atividades realizadas à distância é obrigatório que os estudantes mantenham a câmara ligada.

Artigo 3.º

Estágios, deslocações e visitas organizadas

1. As atividades contempladas na UC de Estágio serão oportunamente objeto de um despacho autónomo, definido em função da evolução da situação epidemiológica e do desenvolvimento dos contactos que têm sido levados a cabo, junto das eventuais entidades de acolhimento.
2. Face às restrições existentes em termos de confinamento no país, durante o 2.º semestre do presente ano letivo, não será autorizada a realização de deslocações e visitas organizadas, que obriguem a pernoitar.

Artigo 4.º

Funcionamento dos serviços

Os serviços da ESHTE devam adotar escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho presencial, tendo por base as orientações constantes do Despacho a produzir para este efeito.

Artigo 5.º

Disposições finais

1. As regras estabelecidas no Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) da ESHTE devem continuar a ser respeitadas.



2. As medidas previstas em Despachos anteriores que contrariem o disposto no presente Despacho consideram-se revogadas.
3. O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser revisto e adaptado sempre que se justifique.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTe,



(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)